



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 983/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 7/2009

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredo Cavalcante, visa autorizar o Poder Executivo a isentar de tarifa nos transportes coletivos urbanos, dentro do Município de São Paulo, crianças de até 05 (cinco) anos de idade. A isenção, de acordo com a propositura, se dará mediante utilização de cartão eletrônico pessoal e intransferível, distribuído gratuitamente após realização de cadastro dos interessados e válido

até a data anterior ao sexto aniversário da criança. Entre outras disposições, a propositura também determina que não pode haver aumento nas tarifas de transporte urbano devido aos custos potencialmente gerados pela concessão do benefício; que o benefício será válido em todos os transportes coletivos que circulem no âmbito do Município e poderá ser estendido a transportes intermunicipais mediante convênios.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo, a fim de adequar a presente propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10/06/2015.

Ver. José Police Neto – PSD – Presidente

Ver. Ricardo Nunes – PMDB – Relator

Ver. Abou Anni – PV

Ver. Aurélio Nomura – PSDB

Ver. Adilson Amadeu – PTB

Ver. Milton Leite – DEM

Ver. Paulo Fiorilo – PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/06/2015, p. 95

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.